



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1176, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Institui no Calendário Oficial do Município de Itaú de Minas o Dia Municipal de combate à violência contra Mulher.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no dia 25 de novembro o "Dia Municipal de Combate à violência contra mulher".

Art. 2º - Entende-se como violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 3º - Na data de que trata o Art. 1º desta Lei, a Municipalidade deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à violência Contra a Mulher, intensificar as seguintes ações:

I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, violências psicológicas, físicas, verbais, moral, sexual e patrimonial, qualquer outra forma de violência ou coação contra a mulher;

II - promoção de eventos para o debate público e/ou virtual, sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção a violência contra mulher ;

IV - mobilizar a Comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento a violência contra mulher ;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher,

VI - promover e divulgar ações que valoriza a mulher,

VII - promover e divulgar ações que incentive a mulher a denunciar qualquer tipo de violência sofrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para fomentar a conscientização da população, sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e todos demais meios de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate à VIOÊNCIA CONTRA MULHER, os estabelecimentos municipais de ensino, deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art.2º, desta Lei, podendo serem estabelecidas parcerias com as instituições de ensino particular, visando o maior alcance desta finalidade, sem qualquer prejuízo às demais atividades de ensino.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate a Violência Contra Mulher, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e deverá integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de Maio de 2022.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL